



Diário Oficial

ANO XIV Nº 2982

Bandeirantes - MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 885/2013

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

DECRETO Nº 151/2026 – 17 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia em substituição por complementação de mandato os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso v do Art. 44 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.241/2025, de 05/11/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os seguintes Membros Titulares e Suplentes da Área Governamental e Não Governamental para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do município de Bandeirantes – MS, em substituição aos membros em complementação de mandato, no período de 17/08/2026 a 30/01/2028:

Retira-se:

ÁREA GOVERNAMENTAL		MEMBROS
Secretaria Municipal de Saúde Pública	Titular	Amanda Gonçalves Suriano
Secretaria Municipal de Saúde Pública	Suplente	Heliete Clementino Gonçalves

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL		MEMBROS
Organização de Usuários/Programa Renda Solidária	Titular	Pricila Aparecida Maria da Silva

Nomeia-se:

ÁREA GOVERNAMENTAL		MEMBROS
Secretaria Municipal de Saúde Pública	Titular	Alessandro Alberto Souza Alves
Secretaria Municipal de Saúde Pública	Suplente	Cibele Moreno Cabral

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL		MEMBROS
Organização de Usuários/Programa Renda Solidária	Titular	Eulla Priscila Anunciação Garcia dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 152/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Cria a Comissão Municipal de Elaboração, Planejamento e Acompanhamento do Orçamento da Prefeitura de Bandeirantes/MS, e dá outras providências.

CELSO RIBEIRO ABRANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que são lhe conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes - MS.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, evidencia a integração dos três instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA, que compõem o sistema orçamentário; e

CONSIDERANDO que o Art. 165, da Constituição Federal de 1988, determina que são Leis de iniciativa do Poder Executivo, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais;

Art. 1º. Fica criada a **Comissão Municipal de Elaboração, Planejamento e Acompanhamento dos Instrumentos Orçamentários**, órgão colegiado de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e do orçamento público da Prefeitura do Município de Bandeirantes/MS.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Elaboração, Planejamento e Acompanhamento dos Instrumentos Orçamentários, será composta pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal de Administração, Dayane Silva do Prado, matrícula nº 6886;

II – Secretária Municipal de Finanças Públicas, Edleuza Vidal Borges, matrícula nº 6484;

III – Setor de Planejamento e Finanças, Renan Campos Nunes, matrícula nº 198;

IV – Controlador Interno, Sieda Souza de Vasconcelos, matrícula nº 4894;

V – Contadora da prefeitura, Vanessa Souza da Silva, matrícula nº 5277;

VI – Setor de estudos técnicos, Kamila de Oliveira Fernandes, matrícula nº 5643.

VII – Procurador Municipal, Eduardo Pereira Brandao Filho, matrícula nº 5562.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Elaboração, Planejamento e Acompanhamento dos Instrumentos Orçamentários será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, Dayane Silva do Prado.

Art. 3ºA Comissão Municipal de Elaboração, Planejamento e Acompanhamento dos Instrumentos Orçamentários, tem as seguintes atribuições:

§ 1º Sobre o Plano Plurianual (PPA):

I - definir as diretrizes, objetivos e metas da gestão através das eleições de políticas públicas prioritárias para o cumprimento das demandas da população e da própria administração pública;

II - definir meios que possam permitir aprimorar o desempenho da administração pública, pautado na visão de planejamento e orçamento orientados para resultados;

III - sistematizar em programas as propostas do Governo quanto aos produtos (bens e serviços) a serem entregues à sociedade;

IV - projetar meios que garantam que as entregas estejam alinhadas à visão estratégica do ente e à previsão de recursos financeiros;

V - compatibilizar junto a Lei Orçamentária Anual (LOA), a alocação de recursos para o atendimento das diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA);

VI - definir metas que possam dar maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos;

VII - fomentar elementos que permitam sua revisão e avaliação periódicas para eventual adaptação das ações e políticas pública, se necessário.

§ 2º Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

I - seguir as instruções para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), definidas na Constituição Federal (CF 1988), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Orgânica do Município- (LOM) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

II - prever as despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos Servidores;

III - promover o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IV - promover o ajuste anual das metas e prioridades alocadas no Plano Plurianual (PPA);

V - realizar os debates antecipado das metas e prioridades, seguindo o Art. 48 § 1º, Inciso I, da LC nº 101/2000.

§ 3º Sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA):

I - propor diretrizes para a elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para cada Exercício Financeiro;

II - colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação da execução orçamentária anual;

III - acompanhar e monitorar a execução orçamentária, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento;

IV - outras atribuições compatíveis com sua natureza.

Art. 4ºA Comissão Municipal de Elaboração, Planejamento e Acompanhamento dos Instrumentos Orçamentários e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Elaboração, Planejamento e Acompanhamento dos Instrumentos Orçamentários, deverá assegurar a participação, durante a fase de elaboração dos instrumentos orçamentários, de representantes de todos os demais órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, do Município, como meio de coletar o maior nível possível de informações que possam conduzir na elaboração dos instrumentos orçamentários, o mais próximo dos anseios e realidade da população local.

Art. 5ºPara consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Elaboração, Planejamento e Acompanhamento dos Instrumentos Orçamentários poderá solicitar informações, esclarecimentos e participação de representantes, de entidades, públicas ou privadas, da Prefeitura do Município de Bandeirantes/MS, nas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Bandeirantes/MS, em 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSON RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

DAYANE SILVA DO PRADO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, BANDEIRANTES/MS, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

"Edital de Audiência Pública do Poder Executivo Municipal, destinada ao estudo e elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o Exercício de 2027, do Município de Bandeirantes – MS".

O Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Celso Ribeiro Abrantes, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Federal Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I, torna público à quem de direito e quem mais possa interessar que:

I – Fará realizar Audiência Pública para estudo, discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2027, deste município, no dia 25 de agosto do presente ano, no Prédio da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS, Plenário das Deliberações, sito nesta cidade à Rua Arthur Bernardes, 1.848, Centro, com início às 09h00min (MS);

II – Durante a Audiência Pública, a sociedade civil organizada e demais munícipes poderão participar dando ideias e sugestões, de modo que a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o Exercício de 2027, deste Município de Bandeirantes – MS, seja elaborada de acordo com a realidade do município, obedecendo as prioridades e dentro de suas necessidades.

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e

Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bandeirantes – MS, 17 de agosto de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

DAYANE SILVA DO PRADO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL LOA Nº 001/2026, BANDEIRANTES/MS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

Edital de Convocação para Apresentação de Sugestões à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2027 do Município de Bandeirantes – MS.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Celso Ribeiro Abrantes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO a todos os interessados que:

Fica estabelecido o prazo improrrogável até o dia 25 de agosto de 2026, para que a sociedade civil apresente sugestões de inclusão ou alteração de elementos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2027 do Município de Bandeirantes – MS.

As sugestões poderão ser protocoladas das seguintes formas:

· Presencialmente: No Paço Municipal, localizado na Rua Artur Bernardes, nº 300, Centro de Bandeirantes/MS, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min.

· Por E-mail: Através do endereço eletrônico administracao@bandeirantes.ms.gov.br.

Publique-se e cumpra-se para ampla divulgação e conhecimento da população.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

DAYANE SILVA DO PRADO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 061/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS e GUIULIAN SILVA SOUZA

OBJETO: Contratação no Cargo de Gestor de Ações Assistenciais I – Função de Assistente Social, na forma do art. 72 da Lei Municipal n. 1041, de 27 de novembro de 2019, com fundamento no inciso IX do art. 37, § 3º do art. 39 da Constituição Federal

PRAZO: 17/08/2026 a 31/12/2026, visando suprir a necessidade imediata para atendimento em caráter emergencial e essencial para a Administração Pública Municipal e por não haver o quantitativo de pessoal suficiente para provimento do referido cargo, para tanto, houve a necessidade de realizar processo de seleção que, no presente caso, a contratação está de acordo com o Processo Seletivo Simplificado.

ASSINAM: CELSO RIBEIRO ABRANTES

GUIULIAN SILVA SOUZA

DATA: 17/08/2026.

PORTARIA Nº. 816/2026 – BANDEIRANTES – MS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º **ALTERAR** a referência conforme a tabela de vencimentos dos cargos efetivos de carreira, para os servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS abaixo relacionados, passando a vigorar o percentual da referência atual, com fulcro no inc. II, art. 33 e art. 39, da Lei Municipal n. 1041, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SERVIDORA	CARGO	REF.	ATUAL
Adib Ximenes da Silva	ASO – Vigia	A1	A2
Geralda Dalva de Oliveira	AAE I – Agente de Merenda	A1	A2
Jucilene Cândida de Souza	AAO I – Agente de Limpeza	A1	A2
Jussara Cândida da Silva	ASO – Vigia	A1	A2
Kelly Matos Feitosa França	AAO I – Agente de Limpeza	A1	A2
Maria Inês dos Santos	AAO III - Assistente de Administração	A1	A2
Marcia Luiza Alves Ramalho	TAE – Assistente de Ed. Infantil	A1	A2
Marly Esteche de Oliveira	AAE II – Agente de Disciplina	A1	A2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 817/2026 – BANDEIRANTES – MS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ DE JESUS MATTOS**, ocupante do cargo Assistente de Atividades Organizacionais I, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a conversão **em pecúnia de 10 (dez) dias de férias**, correspondentes a **1/3 (um terço)** do período aquisitivo de férias a que faz jus, nos termos do art. 106, §5º, da Lei Municipal nº 280, de 11 de janeiro de 1991, bem como a **concessão do gozo dos 20 (vinte) dias restantes de férias**, a serem usufruídos ao período aquisitivo 2024/2025, a contar a partir de **10/09/2026 a 30/09/2026**, conforme disposto no art. 106 da referida Lei Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 819/2026 – BANDEIRANTES – MS, 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder 3 (três) meses consecutivos de Licença-prêmio à servidora **DIVINA FRANCISCA MARTINS CANDIDO**, ocupante do cargo **Professor III**, Classe **G**, Nível **III**, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta prefeitura, referente ao período aquisitivo 2021/2026, em conformidade com o art. 102, da Lei Municipal nº 280, de 11 de janeiro de 1991, a contar seus efeitos a partir de 14/09/2026 à 13/12/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CELSO RIBEIRO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA N 2496, 300, CENTRO, BANDEIRANTES/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMAS / FMDR / OUTROS / FMIS / FMS / FMTUR / FMDCA / OUTROS / OUTROS / FMHIS / FMTCEL / OUTROS / FMPI

Decreto Orçamentário nº 153 / 2026 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

REMANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1244 de 11/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1007.2238 - Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde

57 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 267.157,00

267.157,00

10.302.1007.2241 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada

113 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

100.000,00

10.303.1007.2243 - Custeio das Ações e Serviços de Saúde na Assistência Farmacêutica

135 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 160.000,00

160.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 527.157,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1009.2218 - Manutenção e Melhorias do Transporte Escolar

210 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 327.157,00

327.157,00

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO

17.452.1010.2227 - Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos

342 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

345 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 60.000,00

65.000,00

15.451.1010.2228 - Manutenção, Melhorias e Expansão do Cemitério Municipal

348 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

349 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA N 2496, 300, CENTRO, BANDEIRANTES/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMAS / FMDR / OUTROS / FMIS / FMS / FMTUR / FMDCA / OUTROS / OUTROS / FMHIS / FMTCEL / OUTROS / FMPI

Decreto Orçamentário nº 153 / 2026 - Consolidado

350 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
351 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	35.000,00

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E PRODUÇÃO

17.512.1012.1108 - Rede Coletora e Tratamento de Esgoto	
396 - 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
397 - 4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
398 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
403 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	2.500,00
18.542.1012.1109 - Disposição Final de Resíduos Sólidos - Aterro Sanitário	
408 - 4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
409 - 4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
410 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
415 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
	2.000,00
20.122.1012.2233 - Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Agr. Pecuária, Meio Amb. e Produção	
420 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
423 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
424 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
425 - 3.1.90.96.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
426 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
427 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.560,00
428 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
429 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
430 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
431 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
434 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
435 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	220,00
436 - 3.3.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	220,00
438 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA N 2496, 300, CENTRO, BANDEIRANTES/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMAS / FMDR / OUTROS / FMIS / FMS / FMTUR / FMDCA / OUTROS / OUTROS / FMHIS / FMTCEL / OUTROS / FMPI

Decreto Orçamentário nº 153 / 2026 - Consolidado

	31.500,00
20.606.1012.2234 - Apoio ao Produtor Rural	
439 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
440 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.500,00
	23.000,00
20.608.1012.2235 - Manutenção e Melhorias para as Atividades de Desenvolvimento da Agricultura Familiar	
444 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	27.500,00
445 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
446 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
448 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
450 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
452 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	34.500,00
20.609.1012.2236 - Manutenção e Melhorias ao Programa de Defesa Sanitária Animal e Vegetal	
453 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
454 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
455 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
456 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
457 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
459 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	3.500,00
18.541.1012.2237 - Programa de Preservação e Recuperação Ambiental	
461 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
462 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
463 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
464 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
465 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
467 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
	3.000,00
Total de Reduções ...:	527.157,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTES

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA N 2496, 300, CENTRO, BANDEIRANTES/MS

Exercício: 2026

Entidades Seleccionadas: PREF / FUNDEB / FMAS / FMDR / OUTROS / FMIS / FMS / FMTUR / FMDCA / OUTROS / OUTROS / FMHIS / FMTCEL / OUTROS / FMPI

Decreto Orçamentário nº 153 / 2026 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

BANDEIRANTES/MS, 18 de Agosto de 2026